



LEI Nº 3.426, DE 24 DE AGOSTO DE 1989

Altera a Lei 3.086/87, para exigir publicação de toda
admissão e desligamento de servidor público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 06 de
junho de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e
7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 3.086, de 4 de agosto de 1987,
passa a vigorar acrescida deste parágrafo:

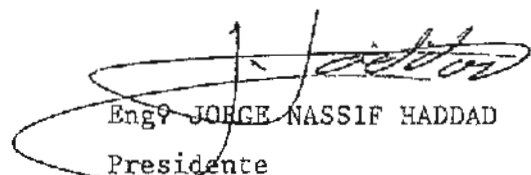
"Art. 9º (...)

(...)

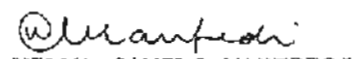
"§ 3º Toda admissão e desligamento de servi-
dor público, inclusive autárquico, serão publicados na Imprensa Oficial
do Município, identificando-se regime jurídico, forma de provimento, car-
go ou emprego e nível ou referência."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro
de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24.08.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oi-
tenta e nove (24.08.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa